



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 24 DE JUNHO DE 2021

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

Nº 09821/02/2021

EM 24/06/2021

EMENTA:
"MODIFICA O CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DA PREFEITURA CONTRA A COVID-19 PARA INCLUIR NOVOS GRUPOS DE PRIORIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Bruno Lucena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECRETA:

Modifica o calendário de vacinação da Prefeitura contra a Covid-19 para que inclua novos grupos de prioridade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MESQUITA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer como grupo prioritário para receber a vacina contra a Covid-19 as pessoas:

- I - que possuam permissão para realizar transporte de pessoas;
- II - que possuam permissão para realizar atividade de comércio local e seus funcionários;
- III - que prestam serviço público, inclusive líderes religiosos.

Art. 2º O calendário de vacinação da Prefeitura contra a Covid-19 deverá ser alterado para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

JUSTIFICATIVA:

Pensando nas atividades regulares e preocupado com a saúde de todos os envolvidos por causa da pandemia da Covid-19, apresento o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de que seja observada, no atual momento de pandemia, aqueles estão diretamente em contato com o público, na cidade de Mesquita.

Diante disso, tendo em vista a universalidade do direito à saúde e o dever do Estado de garantir políticas públicas e sociais voltadas à prevenção, redução e eliminação de doenças, necessária se faz a inclusão de forma urgente no grupo de pessoas prioritários para receber a vacina contra a Covid.

É latente a necessidade de prioridade para este grupo, visto que há um frequente e necessário contato com a população.

Quanto à competência municipal para legislar sobre o tema, as questões atinentes à saúde pública são de competência concorrente entre os entes federados.

Portanto, cabe à União, Estados e Municípios tratarem sobre o tema, levando em conta as particularidades locais.

Cumprir salientar que o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, é compatível com o “federalismo cooperativo” ou “federalismo de integração” adotado em nossa Carta Magna.

A Lei 6.259/75 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório.

Por outro lado, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 24 de junho de 2021


VEREADOR BRUNO LUCENA